



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
Telefone: - <https://www.unir.br>

## RESOLUÇÃO Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Regimento interno do Campus de  
Ariquemes

Fundação

Universidade Federal de Rondônia

Conselho Superior de

Administração - CONSAD

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003680/2015-96;
- Parecer 468/CLN, do relator conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque;
- Deliberação na 67ª sessão da Câmara de Legislação e Normas - CLN, em 19.06.2018;
- Deliberação na 80ª sessão Plenária, em 24/11/2017;
- Deliberação na 83ª sessão Plenária, em 18/10/2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento interno do Campus de Ariquemes nos termos do anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente

---

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 04/04/2019, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0101228** e o código CRC **8736E9DC**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2019

### REGIMENTO INTERNO DO CÂMPUS DE ARIQUEMES

#### TÍTULO I DAS INSTÂNCIAS

##### CAPÍTULO I DO CÂMPUS

**Art. 1º** O Câmpus é o órgão acadêmico instituído pelos arts. 15 e 19 do Estatuto.

**Art. 2º** O Funcionamento do Câmpus é definido, no âmbito de suas diversas atividades, com base no art. 16 do Estatuto.

**Art. 3º** O Câmpus é administrado:

- I - em nível deliberativo, pelo Conselho de Câmpus; e
- II - em nível executivo, pelo Diretor.

##### CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CÂMPUS – CONSECC

**Art. 4º** O Conselho de Câmpus, instituído pelo art. 21 do Estatuto, é órgão deliberativo e consultivo responsável pela coordenação e integração das atividades dos Departamentos, cursos, pesquisas e projetos especiais, atividades administrativas, de manutenção e de política patrimonial do Câmpus, bem como de todo o planejamento estratégico do Câmpus nas suas diversas atividades.

**Art. 5º** O Conselho de Câmpus, nos termos do art. 22 do Estatuto, é assim constituído:

- I - pelo Diretor, seu presidente;
- II – pelo Vice-Diretor, seu Vice-Presidente;
- III - pelos Chefes dos Departamentos do Câmpus, no período de seus respectivos mandatos;
- IV – por dois representantes dos coordenadores dos projetos especiais e de pesquisa vinculados ao Câmpus;
- V – Por dois representantes dos coordenadores – enquanto titulares na coordenação – de programas de pós-graduação strictu sensu, vinculados ao Câmpus, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI - por dois representantes estudantis regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação do Câmpus, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VII - por dois representantes docentes, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução;

VIII - por um representante da comunidade, com mandato de dois anos, eleito pelos membros do próprio Conselho, permitida a recondução; e

IX - por um representante dos técnicos-administrativos, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**§ 1º**O Diretor tem também direito ao voto de qualidade.

**§ 2º**A Vice-Presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal do Diretor.

**§ 3º**Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior no Câmpus.

**Art. 6º** São considerados membros elegíveis todos os servidores regularmente lotados ou postos à disposição oficialmente no Câmpus, observados os seguintes critérios definitórios:

I - são considerados docentes os professores de carreira do magistério superior, os servidores lotados no Câmpus devidamente credenciados e no exercício da docência de graduação ou pós-graduação e os docentes substitutos e visitantes; e

II - são considerados técnicos-administrativos todos os servidores que, não sendo da carreira do magistério superior, não estejam no efetivo exercício da docência.

### **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DE CÂMPUS**

**Art. 7º** A Direção de Câmpus, instituída nos termos dos arts. 23 e 24 do Estatuto, é instância executiva do respectivo Conselho de Câmpus, sendo, portanto, responsável pela administração do Câmpus.

**Art. 8º** A Direção de Câmpus é exercida por Diretor e Vice-Diretor eleitos, nos termos da legislação vigente, para mandato de quatro anos, permitida recondução.

**Parágrafo único.** O Vice-Diretor substitui o Diretor do Câmpus nos impedimentos deste.

### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO – CONDEP**

**Art. 9º** O Conselho de Departamento, estabelecido pelo art. 27 do Estatuto, na qualidade de órgão deliberativo e consultivo de cada Departamento, é assim constituído:

I - por todos os docentes, conforme definidos no art. 6º, lotados no Departamento;

II - por um representante estudantil, dentre os regularmente matriculados nos cursos regulares oferecidos pelo Departamento; e

III - por um técnico-administrativo lotado no Departamento, quando houver.

**§ 1º**A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Departamento serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe e pelo Subchefe/vice-chefe do Departamento.

**§ 2º**O Presidente tem também direito ao voto de qualidade.

**§ 3º** Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior na UNIR.

**§ 4º** O voto de professor visitante, substituto e credenciado tem peso de cinquenta por cento do voto de docente de carreira do magistério superior.

## **CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 10.** Os Departamentos, instituídos em consonância com o art. 25 do Estatuto, são órgãos que congregam docentes e técnico(s), segundo suas especialidades.

**Art. 11.** Os Departamentos são administrados, de acordo com o art. 26 do Estatuto:

I - em nível deliberativo, pelo Conselho de Departamento;

II - em nível executivo, pelo Chefe de Departamento.

**§ 1º** O Chefe de Departamento será eleito para mandato de dois anos, permitida a recondução.

**§ 2º** Cada Departamento terá um Subchefe/vice-chefe de Departamento eleito para substituir o Chefe em seus impedimentos eventuais.

**Art. 12.** O Câmpus conta com Departamentos, cujos cursos regulares e demais atividades de ensino serão definidos segundo o planejamento acadêmico estratégico do Câmpus, devidamente aprovado pelo Conselho de Câmpus e pelo Conselho Superior Acadêmico.

**Art. 13.** Os Departamentos que oferecem cursos de graduação e pós-graduação devem estabelecer os regulamentos.

**Parágrafo único.** As atividades de pesquisa e extensão mesmo que não impliquem dispêndio financeiro por parte da instituição deverão ter deliberação no nível do próprio Conselho de Departamento, Conselho de Câmpus e encaminhado para posterior deliberação aos órgãos correlatos da administração superior.

## **CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

**Art. 14.** O Núcleo Docente Estruturante é instituído pela Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012. É o órgão consultivo responsável pela concepção, implantação, acompanhamento, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos.

## **CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – CSG**

**Art. 15.** A Coordenação de Serviços Gerais é instância executiva, diretamente vinculada à Direção do Câmpus e responsável pelo desenvolvimento das políticas de serviços de apoio às atividades fins do Câmpus, de manutenção e controle patrimonial e serviços gerais.

**Parágrafo único.** A Coordenação de Serviços Gerais é operacionalmente ligada à Diretoria de Administração de Serviços Gerais da UNIR, da qual recebe instrução, acompanhamento e fiscalização em suas atividades.

**Art. 16.** A Coordenação de Serviços Gerais é o cargo que será exercido por servidor indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

#### **CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS – COF**

**Art. 17.** A Coordenação de Orçamentos e Finanças é instância executiva, diretamente vinculada à Direção do Câmpus.

**Art. 18.** A Coordenação de Orçamentos e Finanças é o cargo que será exercido por servidor indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

#### **CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS – CCGC**

**Art. 19.** A Coordenação de Compras e Gestão de Contratos é instância executiva, diretamente vinculada à Direção do Câmpus.

**Art. 20.** A Coordenação de Compras e Gestão de Contratos é o cargo que será exercido por servidor indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

#### **CAPÍTULO X DA COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO – CPA**

**Art. 21.** A Coordenação de Patrimônio é instância executiva, diretamente vinculada à Direção do Câmpus.

**Art. 22.** A Coordenação de Patrimônio é o cargo que será exercido por servidor indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

#### **CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE USUÁRIOS DA BIBLIOTECA – CONUS**

**Art. 23.** O Conselho de Usuários, instituído pelo art. 48 do Regimento Geral, é órgão consultivo e deliberativo no âmbito das políticas e atividades locais da Biblioteca Universitária de Câmpus.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho de Usuários que impliquem em dispêndio financeiro para a instituição ou em mudança na política local da Biblioteca do Câmpus devem ser submetidas a deliberação por parte do Conselho do Câmpus.

**Art. 24.** O Conselho de Usuários da Biblioteca do Câmpus é assim composto:

I - pelo Gerente de Atendimento ao Público da Biblioteca do Câmpus, seu presidente;

II - pelo Diretor do Câmpus;

III - pelos Chefes dos Departamentos do Câmpus;

IV - por até três representantes dos servidores da respectiva Biblioteca, eleitos entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;

V - por um representante discente de cada curso de graduação e um representante discente de cada curso de pós-graduação, oferecido pelos Departamentos do Câmpus, eleitos entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução; e

VI - por um representante dos técnicos-administrativos lotados no Câmpus, eleitos entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;

§ 1º Na ausência do Presidente, a condução dos trabalhos do Conselho de Usuários será desenvolvida sob a Presidência do Diretor do Câmpus.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho de Usuários e do Diretor do Câmpus, a Presidência será exercida pelo Chefe de Departamento mais antigo no cargo.

## **CAPÍTULO XII DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA BIBLIOTECA DO CÂMPUS – GAP**

**Art. 25.** A Gerência de Atendimento ao Público de Biblioteca, instituída pelo art. 48 do Regimento Geral, é instância executiva, administrativamente vinculada à Direção e responsável pelo desenvolvimento das políticas local e institucional para a Biblioteca.

**Parágrafo único.** A Gerência de Atendimento ao Público da Biblioteca é também vinculada à Biblioteca Central da UNIR, da qual recebe instrução, acompanhamento e fiscalização em suas atividades.

**Art. 26.** A Gerência de Atendimento ao Público da Biblioteca será exercida por servidor qualificado, indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

**Art. 27.** A Biblioteca conta com um Conselho de Usuários, de forma que, em havendo mais de uma biblioteca, haverá cada uma de constituir seu respectivo Conselho.

## **CAPÍTULO XIII DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO DO CÂMPUS – SERCA**

**Art. 28.** A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico de Câmpus, instituída pelo art. 51 do Regimento Geral, é instância executiva, diretamente vinculada à Direção do Câmpus e responsável pelo desenvolvimento das políticas local e institucional para o registro e o controle acadêmicos.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico é também vinculada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da UNIR, da qual recebe instrução, acompanhamento e fiscalização em suas atividades.

**Art. 29.** A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico será exercido por servidor indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

## **CAPÍTULO XIV DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 30.** As Secretarias Administrativas são órgãos de apoio, coordenação e administração de todo o expediente das respectivas instâncias executivas.

**Art. 31.** O Câmpus conta com dois tipos de Secretarias Administrativas:

I - Secretaria da Direção; e

II - Secretarias de Departamento.

**Art. 32.** A Secretaria da Direção é cargo de confiança do Diretor do Câmpus, sendo exercido por servidor técnico-administrativo regularmente lotado no Câmpus, indicado pelo Diretor do Câmpus para período não superior ao do mandato deste.

**Art. 33.** A Secretaria de Departamento é cargo exercido por servidor técnico-administrativo, nos termos do art. 6º, indicado pelo Diretor do Câmpus.

## **CAPÍTULO XII DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 34.** Os corpos docente, discente e técnico-administrativo têm sua atuação regida segundo as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral da UNIR.

## **TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO DO CÂMPUS – CONSEC**

**Art. 35.** Compete ao Conselho do Câmpus, nos termos art. 36 do Regimento Geral:

- I - elaborar, reformular e aprovar seu Regimento Interno;
- II - definir as políticas do Câmpus, observadas diretrizes superiores;
- III - propor à administração superior a reformulação, atualização ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do Câmpus;
- IV - apreciar as propostas de suspensão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito do Câmpus;
- V - deliberar sobre propostas do Plano Anual de Ação do Câmpus e definir sua necessidade orçamentária;
- VI - deliberar, em seu nível, sobre:
  - a) currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;
  - b) avaliação discente;
  - c) normas de acompanhamento de projetos especiais;
  - d) normas complementares de estágio curricular e monografias;
  - e) manual do discente.
- VII - pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão oriundos dos órgãos vinculados ao Câmpus, que não importem em implicações financeiras;
- VIII - julgar, em nível de recurso, as decisões dos Conselhos dos Departamentos e dos Coordenadores de Projetos especiais a ele submetidos;
- IX - deliberar sobre a celebração de convênios, na sua área de atuação, com instituições locais, nacionais ou estrangeiras;
- X - declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor;
- XI - deliberar, na sua área de atuação, sobre propostas de normas e critérios de absorção de discentes de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras;
- XII - deliberar sobre propostas de mudança em políticas e diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;
- XIII - propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;

- XIV - emitir parecer sobre o oferecimento de cursos de pós-graduação “stricto sensu e lato sensu”, vinculados a qualquer de seus Departamentos, encaminhando-o ao CONSEA para deliberação final;
- XV - incentivar, apoiar e integrar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- XVI - propor o respectivo Calendário Acadêmico, com base no calendário institucional;
- XVII – deliberar sobre os critérios para processo seletivo discente em caso de transferência; e
- XVIII - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

**Art. 36.** Ao Conselheiro compete:

- I - estudar, relatar no prazo máximo de 10 (dez) dias à contar do recebimento as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- II - Formular ao Conselho indicações de interesse da instituição;
- III - submeter ao Plenário requerimento de votação de matéria em regime de urgência; e
- IV – comunicar por escrito ou via e-mail institucional com antecedência de 36 horas do início da reunião o suplente que o substituirá com direito a voz e voto nas sessões previstas no calendário anual.

**§ 1º** Os Conselheiros a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, do art. 5º deste Regimento, perderão o mandato:

- a) quando faltarem a três sessões no ano, sem a devida substituição pelo suplente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado; ou
- b) por solicitação, acompanhada de abaixo-assinado, de dois terços do segmento que o elegeu.

**§ 2º** A forma de destituição dos Conselheiros a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, do art. 5º deste Regimento será por deliberação do Conselho.

**Art. 37.** Compete à secretaria:

- I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do plenário sob a supervisão do Presidente do Conselho;
- II - organizar para a aprovação do Presidente a pauta das sessões plenárias;
- III - encaminhar à Assessoria de Comunicação do Câmpus o registro de dados e informações deliberadas para fins de divulgação no Boletim de Serviço;
- IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Relator ou Comissão Especial e pela Presidência do Plenário;
- V - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;
- VI - elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo Presidente;
- VII - manter arquivo atualizado e disponível dos atos do Conselho; e
- VIII - executar outras atividades do Conselho de Câmpus atribuídas pelo presidente.

## CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DO CÂMPUS

**Art. 38.** Compete ao Diretor do Câmpus, com base no art. 37 do Regimento Geral:



- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Câmpus;
  - II - convocar, estabelecer pauta e presidir as reuniões do Conselho de Câmpus;
  - III - providenciar os registros dos atos do Conselho de Câmpus;
  - IV - superintender, consoante as deliberações do Conselho de Câmpus, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais, bem como as ações dos Departamentos e demais órgãos a ele vinculados;
  - V - propor a suspensão e criação de cursos e projetos especiais em sua área de atuação;
  - VI - encaminhar aos órgãos competentes da administração superior da UNIR o Relatório Anual de Atividades do Câmpus;
  - VII - constituir comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;
  - VIII - apresentar ao Conselho de Câmpus a celebração de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras;
  - IX – propor ao Conselho de Câmpus ou Núcleo a celebração de convênios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
  - X - submeter ao Conselho de Câmpus proposta de mudança nas políticas dos Departamentos e diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;
  - XI - declarar as vagas existentes nos cursos;
  - XII - assinar diplomas, em conjunto com o Reitor, e certificados;
  - XIII - exercer representação do Câmpus dentro e fora da UNIR;
  - XIV - decidir, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho de Câmpus, devendo submeter sua decisão à apreciação do respectivo conselho, em reunião extraordinária convocada no prazo máximo de setenta e duas horas;
  - XV - dar posse aos conselheiros e membros dos colegiados vinculados ao Câmpus;
  - XVI - dar posse aos Chefes dos Departamento vinculados ao Câmpus;
  - XVII - indicar os servidores que atuarão nos cargos estabelecidos pelos arts. 13, 18, 21 e 24;
  - XVIII – lotar os servidores do Câmpus nos respectivos órgãos e Departamentos;
  - XIX - executar quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Câmpus; XX – as demandas que necessitarem de deliberação do Conselho de Câmpus e que sejam oriundas das subunidades ou da Direção do Câmpus deverão ser despachadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- Parágrafo único.** Dos atos do Diretor cabe recurso ao Conselho de Câmpus.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO - CONDEP

**Art. 39.** Compete ao Conselho de Departamento, nos termos do art. 41 do Regimento Geral:

- I - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do departamento, com consonância com as políticas e diretrizes dos conselhos superiores;
- II - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;
- III - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- IV - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;
- V - declarar vagos os cargos de Chefe e Subchefe/vice-chefe de Departamento;

- VI - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;
- VII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- VIII - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;
- IX - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal técnico-administrativo;
- X - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação “lato” e “stricto sensu”, encaminhando-o ao Conselho de Câmpus correspondente;
- XI - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;
- XII - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;
- XIII - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;
- XIV - promover programas de orientação de candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;
- XV - deliberar quanto aos diversos aspectos da vida acadêmica do discente;
- XVI - acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;
- XVII - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional do egresso;
- XVIII - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;
- XIX - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário de aulas;
- XX - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
- XXI - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;
- XXII - iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de Câmpus para deliberação;
- XXIII - declarar vago os cargos de Coordenador de Pós-Graduação e de Coordenador de Projeto Especial;
- XXIV - Aprovar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades do Chefe de Departamento;
- XXV - propor ao Câmpus os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como eventuais alterações curriculares; e
- XXVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Câmpus.

#### **CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 40.** Ao Chefe de Departamento, de acordo com o art. 42 do Regimento Geral, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;
- II - convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CONDEP;
- III - elaborar e submeter ao CONDEP o Plano de Atividades Anual do Departamento, encaminhando-o, após aprovado, à Direção do Câmpus;

- IV - elaborar e submeter ao CONDEP o Relatório Anual de Atividades do Departamento, encaminhando-o, após aprovado, à Direção do Câmpus;
- V - decidir, nos casos de urgência, “ad referendum” do CONDEP, devendo submeter sua decisão à apreciação deste, em reunião extraordinária realizada no prazo máximo de setenta e duas horas úteis;
- VI - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
- VII - designar banca de revisão de prova de discente, quando solicitado pelo CONDEP;
- VIII - propor ao CONDEP normas e critérios para monitoria;
- IX - executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
- X - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos;
- XI - coordenar os cursos de graduação e pós-graduação, sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;
- XII - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;
- XIII - manter controle didático-pedagógico das disciplinas do curso, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
- XIV - solicitar à Direção do Câmpus respectivo assessoramento didático-pedagógico;
- XV - mediar e propor soluções nos conflitos entre docentes e entre discentes e docentes do departamento;
- XVI - manter registro e controle da frequência dos servidores lotados no Departamento; e
- XVII – deliberar sobre a matrícula em caráter especial.

**Parágrafo único.** Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - CSG**

**Art. 41.** Ao Coordenador de Serviços Gerais do Câmpus compete:

- I - coordenar as atividades de apoio, de manutenção e de vigilância desempenhadas pelos funcionários lotados na Coordenação;
- II - manter registro detalhado do controle patrimonial móvel e imóvel do Câmpus;
- III - elaborar e fazer cumprir as escalas de zeladores e vigilantes, bem como manter registro e controle da frequência de servidores lotadas na Coordenação;
- IV – comunicar à Direção do Câmpus imediatamente quaisquer irregularidades patrimoniais;
- V - manter controle e registro detalhado das taxas de manutenção e serviços pagos pelo Câmpus, especialmente de água, energia, telefone e provimento para Internet;
- VI - zelar para o melhor aproveitamento patrimonial e dos materiais de consumo e permanente do Câmpus;
- VII - manter controle detalhado dos materiais depositados no Almoxarifado do Câmpus;
- VIII - controlar a qualidade de serviços terceirizados prestados ao Câmpus, informando à Direção imediatamente quaisquer irregularidades;
- IX - elaborar e apresentar à Direção Plano Anual de Atividades e Relatório Anual de Atividades;
- X - propor à Direção políticas, modificações de quadro, reformas na estrutura física ou quaisquer outras ações que visem ao melhor aproveitamento dos recursos do Câmpus em sua área de atuação;
- XI - prestar informações à DASG (Diretoria de Administração de Serviços Gerais), sempre que solicitado; e

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas por força de legislação ou deliberação do CONSEC.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE USUÁRIOS DA BIBLIOTECA – CONUS**

**Art. 42.** Ao Conselho de Usuários da Biblioteca de Câmpus compete:

- I - deliberar sobre a política interna da Biblioteca do Câmpus, em consonância com as normas emanadas da Biblioteca Central;
- II - avaliar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da GAP – Gerencia de Atendimento ao Público da Biblioteca do Câmpus;
- III - propor alterações na política de atendimento ao público e utilização, conservação e incremento do acervo da Biblioteca, com base nas solicitações dos Departamentos;
- IV - aprovar a escala de servidores e os horários de funcionamento da Biblioteca para o atendimento ao público apresentados pela GAP;
- V - fiscalizar o funcionamento da Biblioteca no que tange à conservação patrimonial e do acervo;
- VI - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno da Biblioteca do Câmpus; e
- VII - desenvolver quaisquer outras atividades correlacionadas definidas por força de legislação ou deliberação de conselho superior.

## **CAPÍTULO VII DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA BIBLIOTECA DO CÂMPUS – GAP**

**Art. 43.** À Gerência de Atendimento ao Público de Biblioteca do Câmpus, compete, em consonância com o art. 50 do Regimento Geral e as normas emanadas da Biblioteca Central:

- I - administrar a Biblioteca do Câmpus;
- II - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- III - apresentar ao Diretor do Câmpus e à Diretoria da Biblioteca Central seu Plano Anual de Atividades e Relatório Anual de Atividades;
- IV - apresentar ao setor competente as necessidade bibliográficas da Biblioteca de Câmpus com base nas solicitações dos Departamentos;
- V - manter registro e controle detalhados do acervo bibliográfico do Câmpus;
- VI - desenvolver todos os esforços necessários para permitir o melhor aproveitamento possível do acervo bibliográfico do Câmpus pela comunidade;
- VII - zelar pelo patrimônio móvel, imóvel e bibliográfico da unidade;
- VIII - elaborar e fazer cumprir a escala de atendimento ao público, bem como manter registro e controle da frequência de servidores lotados na Biblioteca;
- IX - trabalhar em consonância com os Departamentos, de forma a garantir o melhor provimento bibliográfico possível para as atividades de cada curso mantido no Câmpus;
- X - informar imediatamente ao Diretor do Câmpus qualquer irregularidade constatada em seu âmbito de atuação; e
- XI - desenvolver quaisquer outras atividades correlacionadas definidas por força de legislação ou deliberação de conselho superior.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO DE CÂMPUS - SERCA**

**Art. 44.** Compete à SERCA:

- I - atuar em consonância com as políticas de registro e controle acadêmico emanadas da DIRCA e dos Conselhos Superiores;
- II - manter registro detalhado e atualizado de toda a vida acadêmica dos discentes de graduação e pós-graduação do Câmpus;
- III - protocolar os requerimentos e demais processos acadêmicos, dando-lhes instrução adequada;
- IV - atuar em conjunto com os Departamentos, proporcionando meios adequados de desenvolver os diversos processos de registro e controle acadêmico, tais como matrícula, rematrícula, transferências expedidas e recebidas, trancamentos e aproveitamento de disciplinas, entre outros;
- V – preencher e manter atualizados, no que lhe cabe, os diários de classe;
- VI - instruir processos de expedição de diplomas e certificados de pós-graduação;
- VII - expedir e manter registro detalhado dos demais certificados, atestados e declarações acadêmicas expedidas pelo Câmpus;
- VIII - informar aos diversos órgãos de planejamento da UNIR, quando solicitado, os dados referentes à vida acadêmica dos discentes do Câmpus;
- IX - elaborar e fazer cumprir a escala de atendimento ao público pelos servidores lotados na Serca, bem com manter registro e controle da frequência destes; e
- X - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas por força de lei ou determinação dos Conselhos Superiores.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 45.** Compete às Secretarias Administrativas da Direção e dos Departamentos:

- I - prestar apoio na elaboração de textos oficiais da instância que secretariam;
- II - prestar apoio logístico aos eventos realizados pelo órgão respectivo;
- III - manter agenda detalhada das atividades e compromissos institucionais do executivo que secretariam;
- IV - protocolar e instruir os documentos recebidos e expedidos pelo órgão respectivo;
- V - manter arquivos detalhados e organizados de todas as ações do órgão respectivo;
- VI – secretariar as reuniões administrativas nas instâncias em que atuam; e
- VII - desempenhar outras atividades de cunho institucional que lhe sejam definidas por força de lei, emanadas do CONSEC - Ariquemes ou atribuídas pelo executivo que secretariam.

**Parágrafo único.** Além das incumbências comuns acima descritas, cabe à Secretaria de Direção o controle, distribuição e a instrução da correspondência geral do Câmpus, através do sistema de malotes e remessas instituído na UNIR.

**TÍTULO III**

**DO PLENÁRIO****CAPÍTULO I  
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DO CONSEC**

**Art. 46.** as sessões do CONSEC serão:

I – ordinárias, uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas pelo Calendário anualmente aprovado;

II – extraordinárias, as convocadas pelo Presidente ou a requerimento de dois terços dos integrantes do CONSEC com direito a voto; ou

III – solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens;

**§ 1º**Na hipótese de solicitação de convocação de sessão extraordinária por dois terços dos integrantes do CONSEC, o presidente terá prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis para publicar a convocação, cuja reunião deverá acontecer em até sete dias contínuos a contar da apresentação do requerimento convocatório à Secretaria do Conselho.

**§ 2º**Caso o Presidente não atenda a solicitação de dois terços dos integrantes do CONSEC para a sessão extraordinária o Conselho reunir-se-á, na forma e hora estabelecidas para as sessões ordinárias, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

**Art. 47.** As sessões ordinárias terão a duração normal de até duas horas e se dividirão em duas fases:

I – a primeira, com duração de até trinta minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, comunicações e requerimentos de qualquer Conselheiro; e

II – a segunda, reservada à Pauta em si, com a duração de uma hora e trinta minutos, com duração prorrogável a requerimento de qualquer Conselheiro;

**§1º**O período de duração das sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo determinado, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário.

**§2º**Cada conselheiro disporá de 4 minutos na primeira fala e de 3 minutos na réplica, em cada matéria discutida, obedecida a ordem de inscrição.

**Art. 48.** As sessões do CONSEC serão públicas.

**Parágrafo único.** A presença dos Conselheiros será registrada em livro próprio que estará disponível antes do início dos trabalhos.

**Art. 49.** As sessões ordinárias terão início à hora determinada do calendário anual, observada a tolerância de quinze minutos para a primeira chamada.

**§1º**A secretaria verificará, pelo Livro de Presença, o número de Conselheiros presentes e, em havendo quórum, o Presidente declarará aberta a sessão;

I- para quórum simples, é necessária a presença de, no mínimo, a maioria simples dos Conselheiros; e

II- para quórum especial/qualificado, é necessária a presença de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros.

**§ 2º**Finda a tolerância, de 15 minutos após o início da reunião, os Conselheiros retardatários não terão assento em Plenário.

**Art. 50.** Finda a Hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo regimental ou por falta de orador, passar-se-á à Ordem do Dia.

**§ 1º** Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das sessões.

**§ 2º** O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

**Art. 51.** Todas as matérias incluídas na Ordem do Dia serão obrigatoriamente comunicadas com a antecedência mínima de setenta e duas horas a cada Conselheiro mediante pauta na qual constarão as respectivas ementas.

**Parágrafo único.** Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na Ordem do Dia ficarão à disposição dos Conselheiros sob a guarda da Secretaria do Conselho.

**Art. 52.** A convocação da sessão extraordinária será comunicada a cada Conselheiro constando o dia, a hora e a Ordem do Dia.

**Art. 53.** Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

**Art. 54.** Nas sessões solenes será observada a ordem de trabalho programada pelo presidente.

**Art. 55.** De cada sessão lavrar-se-á uma ata na qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

**§ 1º** As atas serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os Conselheiros presentes à sessão.

**§ 2º** Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o fim da sessão.

**Art. 56.** As proposições encaminhadas ao Plenário poderão consistir em projetos de resoluções, indicações, moções, requerimentos e pareceres.

**Art. 57.** Nenhuma proposição será submetida à discussão ou votação sem que lhe seja oferecido parecer, com exceção dos casos expressamente previstos neste Regimento.

**Art. 58.** O membro do Conselho a que for distribuído o estudo de qualquer matéria, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir parecer, prorrogável a pedido do mesmo, a critério do Conselho.

**Art. 59.** A qualquer membro do Conselho será lícito pedir vista de processo, sendo para tal fim, concedido prazo máximo de 72 horas (três dias úteis) após o recebimento do processo, que será comum se ocorrer mais de um pedido.

**Art. 60.** O conselho somente poderá deliberar com, no mínimo, a maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo único.** Das decisões do CONSEC caberá recurso aos Conselhos Superiores.

**Art. 61.** Se a maioria dos membros do Conselho discordar das conclusões do relator, o Presidente designará outro de seus membros para, no prazo máximo de três dias, emitir outro parecer.

**Art. 62.** O Conselho opinará conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições do relator, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto, mas não poderá esquivar-se de emitir parecer.

**Art. 63.** O parecer indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator e contendo a ementa da matéria nele versada, será assinado pelo relator e constará de duas partes:

I - relatório - para exposição da matéria; e

II - análise e voto do relator - para externar a opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda.

**Art. 64.** O relator poderá requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência do Conselho, conforme o caso, os elementos e as informações que julgar necessário ao esclarecimento do processo, os quais serão fornecidos pelas instâncias requisitadas da UNIR, ou pelo interessado do Processo, no prazo estabelecido sob pena de sanções administrativas.

**Parágrafo único.** Após autorização pela maioria dos membros do Conselho com direito a voto, o membro da comunidade terá fala concedida na matéria, pelo tempo máximo de três minutos.

**Art. 65.** Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos, comunicações e certidões da Secretaria do Conselho, as ações normativas do CONSEC, previstas no Art.34 (COMPETÊNCIAS DO CONSEC) deste regimento, revestir-se-ão da forma de Resoluções, a serem assinadas pelo Presidente.

**Art. 66.** A iniciativa de projetos de Resolução será exclusivamente de conselheiros.

**Parágrafo único.** Os projetos de reforma deste regimento dependerão de dois terços da totalidade dos integrantes deste Conselho para serem incluídos na Ordem do Dia.

**Art. 67.** As Resoluções e demais atos de caráter decisório, devidamente numerados de forma sucessiva, serão obrigatoriamente publicados no Boletim de Serviço da UNIR.

**Art. 68.** As Indicações, que serão sempre formuladas por escrito, conterão, em termos claros e sintéticos, sugestão a qualquer organismo da Unidade Acadêmica, para que cumpra o pertinente à sua área de competência.

**§ 1º**Toda indicação será submetida ao Plenário no início da Ordem do Dia, nas Sessões Ordinárias, independente de previa inclusão.

**§ 2º**Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações, o Presidente poderá solicitar pareceres sobre indicações.

**Art. 69.** As moções, que serão sempre formuladas por escrito, expressarão manifestações de regozijo, congratulação, louvor, pesar, apoio ou repúdio, e serão submetidas aos Plenário no início da Ordem do Dia, independente de prévia inclusão.

**Art. 70.** Serão obrigatoriamente escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que tratem das seguintes matérias:

I - de renúncia dos Conselheiros;

II - de informações a organismos universitários;



III - de afastamento, por prazo determinado, dos representantes;

IV - de suspensão de sessão; e

V - de realização de sessão solene.

**Art. 71.** As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redação.

§ 1º Quando a emenda alterar o todo do projeto original, chamar-se-á “substitutiva”.

§ 2º Todas as proposições poderão ser alteradas por via de emendas, desde que apresentadas por escrito.

§ 3º Rejeitado o projeto original e a emenda substitutiva todas as emendas serão consideradas rejeitadas.

**Art. 72.** A urgência, deliberada pelo Plenário, implica dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção relativa a quórum, especial ou não.

**Art. 73.** Em qualquer momento da sessão, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

**Art. 74.** Nenhum projeto entrará em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia e tramitado, nos termos regimentais.

Parágrafo único. Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão.

**Art. 75.** Encerrada a discussão, se houver emendas, será o projeto remetido à respectiva origem, para providências sobre as alterações propostas.

**Parágrafo único.** Caso não sejam oferecidas emendas, o projeto será votado imediatamente.

**Art. 76.** As redações finais, tão logo elaboradas, serão submetidas à votação.

**Parágrafo único.** Não é limitada a palavra ao relator.

**Art. 77.** São dois processos de votação:

I - simbólico; ou

II - nominal;

**Parágrafo único.** Na votação simbólica, os Conselheiros manifestarão seu voto, na forma proposta pela Presidência.

**Art. 78.** Se qualquer Conselheiro manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será procedida sua verificação.

**Art. 79.** Pratica-se o processo de votação nominal, a requerimento verbal de qualquer Conselheiro, desde que aprovado Plenário.

**Parágrafo único.** Aprovada a votação nominal, o Secretário do Conselho fará a chamada dos Conselheiros pelo Livro de Presença anotando os votos. Em seguida, comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

**Art. 80.** Considerar-se-á aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável, verificada a votação, por qualquer que seja o processo utilizado, da maioria dos presentes com direito a voto, salvo quando, para a matéria votada exija-se, nos termos desse Regimento, quórum especial.

§ 1º Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, sendo a abstenção computada para efeito de quórum.

§ 2º Tratando-se de assunto relacionado a causa própria ou em que Conselheiro tenha interesse pessoal ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, estará o membro do Conselho impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação.

§ 3º Se o assunto for de interesse pessoal do Presidente, este estará impedido de votar e o processo de votação será presidido pelo Vice-Presidente.

**Art. 81.** Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido o adiantamento das mesmas, mediante requerimento verbal de vista ao processo.

§ 1º O pedido de vista a um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer.

§ 2º O Conselheiro que solicitar vista poderá ter em seu poder o processo por setenta e duas horas e, em havendo mais de um pedido, as vistas serão concedidas de acordo com a ordem em que forem formuladas, mantidas o mesmo prazo.

§ 3º Não será concedida vista a processo submetido a regime de urgência.

**Art. 82.** Todos os pronunciamentos deste Conselho que dirimam casos concretos, denominar-se-ão Pareceres ou Atos Decisórios, conforme o caso, e conterão, obrigatoriamente, em forma sucinta, fundamentos e conclusões.

**Parágrafo único.** Os recursos serão interpostos nos prazos previstos nos textos específicos a eles referentes, contados da publicação no Boletim de Serviço da UNIR, do ato recorrido ou da ciência pessoal.

**Art. 83.** A autoridade universitária que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do recurso interposto e dos documentos que o instruíram para prestar informações em um prazo máximo de setenta e duas horas, podendo prorrogar-se este prazo critério do Presidente do CONSEC, mediante requerimento.

**Art. 84.** Terá direito a voz membro da comunidade acadêmica – não conselheiro – quando for deliberado pela maioria do conselho.

**Art. 85.** Aplicam-se aos recursos, supletivamente, as regras do Código de Processo Civil.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 86.** O Diretor do Câmpus terá o prazo de trinta dias, a contar da aprovação deste Regimento nas devidas instâncias, para proceder a lotação interna dos servidores do Câmpus nas respectivas subunidades.

**Art. 87.** Os mandatos de Chefe de Departamento e Diretor de Câmpus, por serem estabelecidos em consonância com os dispositivos do Regimento Geral, não são influenciados em sua vigência pela aprovação do presente Regimento.

**Art. 88.** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho de Câmpus e, se este houver por necessário, encaminhados aos Conselhos Superiores.

---

**Referência:** Processo nº 99991580.000050/2019-64

SEI nº 0101228